



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE TERESINA

Portaria GSF nº 001/2001

Teresina, 29 de janeiro de 2001

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE FINANÇAS, no uso de suas atribuições legais, e

Considerando a necessidade premente de normatização de procedimentos relativos aos parcelamentos e reparcelamentos de créditos tributários municipais.

RESOLVE:

Art. 1º - Os parcelamentos e reparcelamentos de créditos tributários, do Município de Teresina, só poderão ser efetivados mediante os requisitos e condições abaixo discriminados:

I – No caso de contribuinte pessoa física:

a) mediante a apresentação do CIC e comprovante de residência (talão da AGESPISA, CEPISA, TELEMAR, COHAB ou similar) do contribuinte;

b) instrumento de Procuração Particular com firma reconhecida, sempre que o titular do débito estiver representado por terceiro.

II – No caso de contribuinte pessoa jurídica:

a) cópias autenticadas do Contrato Social ou último Aditivo ao referido Contrato, do CNPJ/MF, da Declaração de Firma Individual ou Ata da última assembléia, conforme o caso;

b) comprovante de endereço comercial (talão da AGESPISA, CEPISA, TELEMAR ou similar) do contribuinte;

c) instrumento de Procuração Particular ou Carta de Preposto com firma devidamente reconhecida com validade de 90 (noventa) dias e com poderes específicos para esse ato.

Art. 2º - No caso de contribuinte falecido, poderá representá-lo o cônjuge supérstite ou o filho maior, devidamente identificado, devendo o parcelamento ser efetuado em nome do espólio do contribuinte falecido.

Art. 3º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Secretário Municipal de Finanças, em Teresina, 29 de janeiro de 2001.

JESUS DO RÊGO MONTEIRO SOBRAL
Secretário Municipal De Finanças